

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 19 de fevereiro de 2019.

**Comunicação Interna:** Presidência / CMC – 031/2019

**Assunto:** Autorização (faz)

Sra. Diretora,

Determino a abertura de processo administrativo com o objetivo precípuo de apuração da legalidade/permissividade de atualização do convênio entre a Caixa Econômica Federal e este Edifício, com a finalidade de conceder aos servidores empréstimos mediante consignação em folha de pagamento.

Ordeno que se faça, no mesmo procedimento administrativo, a averiguação do termo aditivo SIAMC em sua íntegra.

**Ressalto mais uma vez a importância da aplicação do princípio da economicidade**, em outros dizeres, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. A união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos é o real compromisso desta Mesa Diretora.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Igor Jonas Souza Costa**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
Câmara Municipal de Congonhas

À  
Diretora Geral do Legislativo  
**Fabiana Mara de Almeida Assunção**  
Câmara Municipal de Congonhas/MG

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 19 de fevereiro de 2019.

**Comunicação Interna:** Diretoria Geral do Legislativo / CMC – 012/2019

**Assunto:** Solicitação (faz)

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora – Gestão 2019,

Recebeu a Diretoria Geral cópia reprográfica de "Convênio que entre si fazem a Caixa Econômica Federal e a Câmara Municipal de Congonhas, para concessão de empréstimos aos seus servidores mediante consignação em folha de pagamento", bem como "Termo aditivo ao convênio de crédito consignado caixa para utilização do portal SIAMC", **com a finalidade de atualizar o convênio existente entre a instituição bancária e esta Casa Legislativa, além de acesso ao portal Web "Margem Consignável"**.

Diante disto, solicito autorização para instauração do Processo Administrativo, com a necessária reverência aos trâmites legais/administrativos, para que seja averiguada a legalidade, necessidade e viabilidade financeira do ato.

Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana Mara de Almeida Assunção**  
**Diretora Geral do Legislativo**  
Câmara Municipal de Congonhas

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente  
Igor Jonas Souza Costa  
**Presidente da Mesa Diretora**  
Câmara Municipal de Congonhas

**Atualização/Modernização convenio de empréstimos consignados - CAMARA CONGONHAS**

ag1044@caixa.gov.br

Para: congonhas@congonhas.mg.leg.br

Cc: gerenteadministrativo@congonhas.mg.leg.br

4 de fevereiro de 2019 09:07



Abror PA

Verificar a legalidade

A Câmara de Congonhas

1 Conforme contato telefônico realizado junto a administração da câmara de Congonhas, vimos solicitar análise para formalização de nova minuta de convenio de consignação uma vez que o temos vigente (anexo) é de 1995 e houve novas interpretações legais que exigem prazo de vigência de ate 60 meses para esses convênios. Atualmente o contrato vigente é de prazo indeterminado.

2 Paralelamente encaminhamos o termo de anexo a adesão ao portal margem.caixa que é uma solução tecnológica que permite a troca de informações on line das margens dos servidores dispensando o uso de carta-margem de papel e possibilitando mais comodidade nã atendimento ao servidor com uso de contratações pelos canais alternativos (autoatendimento, mobile, internet banking e agencia digital).

3 Certos de sua atenção costumeira, antecipamos agradecimentos e estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atte

Adriano Zebal

Gerente Geral SE

Agencia Congonhas



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A  
CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL PARA  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS  
SEUS SERVIDORES MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) ADRIANO RODRIGUES ZEBRAL BRASILEIRO CASADO RG 11.203.445 CPF 042.187.616-63 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a **CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL** com Sede/Filial na cidade de **CONGONHAS**, sito a R DR PACIFICO HOMEM JUNIOR nº 82, inscrita no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61 neste ato representado(a) por IGOR JONAS SOUZA COSTA, CPF 059.006.176-37 e RG 02431138191 CNH D.E. 27/03/2017 doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

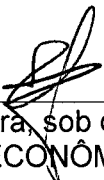
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

CONGONHAS \_\_\_\_\_, 06 \_\_\_\_\_ de FEVEREIRO \_\_\_\_\_ de 2019  
Local/Data

  
Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADRIANO RODRIGUES ZEBRAL  
Gerente Geral SE  
Matr. 102018-6  
Ag. Congonhas/MG  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Assinatura do representante -  
CONVENIENTE  
Nome: IGOR JONAS SOUZA COSTA  
CPF: 059.006.176-37

**Testemunhas**

Nome: ALINE DE FATIMA CARVALHO  
LOBO  
CPF: 120.535.176-03

  
Nome: HELEN MARIA NASCIMENTO  
MARCOSSI  
CPF: 060.275.616-29

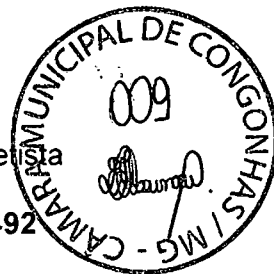


Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celestia

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



CAIXA – Termo Aditivo SIAMC – Sistema de  
Averbação de Margem Consignável



Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE  
CRÉDITO CONSIGNADO CAIXA PARA  
UTILIZAÇÃO DO PORTAL SIAMC –  
SISTEMA DE AVERBAÇÃO DE MARGEM  
CONSIGNÁVEL, ENTRE SI FAZEM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A  
CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL, com Sede/Filial na cidade de CONGONHAS, sito a R DR PACIFICO DE HOMEM JUNIOR nº 82, inscrita no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61 neste ato representado (a) por IGOR JONAS SOUZA COSTA CPF nº 059.006.176-37 e RG nº 02431138191 CNH D.E., doravante designada **CONVENIENTE**, ao final assinados têm, entre si, justo e contratado o quanto segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES** - Para efeito deste contrato, considera-se:

**Parágrafo Primeiro – Portal Margem Consignável** - Nome que identifica o Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), aplicativo da CAIXA que possibilita a Conveniente:

- a) Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;
- b) Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela CAIXA.

**Parágrafo Segundo – Margem Consignável** – É o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** - A Conveniente utilizará o Portal Web “Margem Consignável (SIAMC)”, disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à CAIXA por meio de carga (*upload*) de arquivo de informações padronizado.



**CAIXA** – Termo Aditivo SIAMC – Sistema de  
Averbação de Margem Consignável

**CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO** – A Conveniente deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE** – Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a CAIXA quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.

**Parágrafo Primeiro** – A Conveniente se responsabiliza pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à CAIXA, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).

**Parágrafo Segundo** – A Conveniente se responsabiliza pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA** – A CAIXA prestará atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Regional responsável pelo convênio, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web.

**Parágrafo Único** – A CAIXA se compromete a efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Conveniente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE PROPRIEDADE DO PORTAL WEB** – O Portal Web é de propriedade da CAIXA, ficando vedado à conveniente, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA** – Quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusivamente da Conveniente.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de CONGONHAS.



CAIXA – Termo Aditivo SIAM  
Averbação de Margem Consignável



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

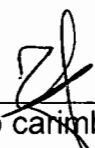
CONGONHAS

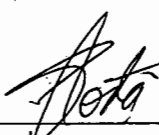
,06

de FEVEREIRO

de 2019

Local/data

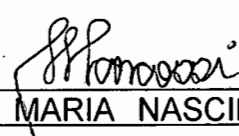
  
Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

*I*   
Assinatura do representante  
CONVENENTE

Nome: IGOR JONAS SOUZA COSTA  
CPF: 059.006.176-37

**Testemunhas**

Nome: ALINE DE FATIMA CARVALHO LOBO  
CPF: 120.535.176-03

  
Nome: HELEN MARIA NASCIMENTO MARCOSSI  
CPF: 060.275.616-29

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**



## Carta de Apresentação /Termo de Responsabilidade

|                                                  |                        |                         |                            |
|--------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Nome da Convenente<br>CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL | CNPJ<br>21300413000161 | Código SIAPX<br>01263-7 | Grau de Sigilo<br>#PÚBLICO |
|--------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|----------------------------|

A convenente, neste ato representada por IGOR JONAS SOUZA COSTA, nomeia o(s) servidor(s)/empregado(s) abaixo discriminado como representante, com autorização para emitir e encaminhar à CAIXA, ofício em papel timbrado, com os dados do proponente ao crédito consignado e o valor da margem consignada disponível.

|                                                            |                      |                   |
|------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Nome do Servidor/Empregado 1<br>ANILSON ANTONIO DE FREITAS | CPF<br>001.479.726-7 | RG<br>02511482290 |
| Nome do Servidor/Empregado 2                               | CPF                  | RG                |
| Nome do Servidor/Empregado 3                               | CPF                  | RG                |

ANILSON

Assinatura do servidor/empregado 1

Assinatura do servidor/empregado 1

Assinatura do servidor/empregado 2

Assinatura do servidor/empregado 2

Assinatura do servidor/empregado 3

Assinatura do servidor/empregado 3

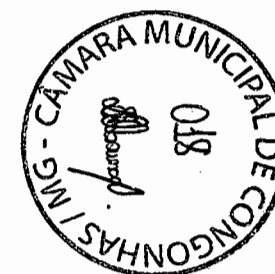
CONGONHAS, 6 de FEVEREIRO de 2019  
Local/Data

Assinatura do procurador da convenente  
IGOR JONAS SOUZA COSTA  
Presidente da Camara de Congonhas  
059.006.176-37

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

33.077 v009 micro

Visto e assinado por  
RODRIGUES ZEBRAL  
Gerente Geral SE  
Matr. 102018-6  
Ag. Congonhas/MG  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



### CONVÊNIO REGIONAL

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS para a concessão de Empréstimo sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo Decreto-lei nº 759/60 e constituída pelo Decreto nº 1.138/94 inscrita no CGC sob o nº 00.360.305/0001-94, representada neste ato pelo Gerente Geral do PV Congonhas, Dalvo Gonçalves Martins, doravante designada CEF e a Câmara Municipal de Congonhas, com sede nesta cidade, na Rua Padre Antônio Corrêa, 163, representada neste ato por Marco Antônio Vartuli, doravante designada CONVENENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamentos dos empregados/servidores/vereadores indicados pela segunda mencionada observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### I

A CEF, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá aos empregados/servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na CONVENENTE, e aos vereadores, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

#### II

A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CEF, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

#### III

A CONVENENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

#### IV

Compromete-se a CONVENENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

*Antônio*

*mm*

*10/10/93*  
*10/10/93*

## **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



V

A CONVENENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores/vereadores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante do extrato remetida pela CEF.

VI

A critério da CONVENENTE pode ser autorizada a realização de débito em conta.

VII

O vencimento da folha de pagamento da CONVENENTE é dia 05 de cada mês.

VIII

A CONVENENTE deve comunicar à CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas consequências delas resultantes.

X

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a CEF suspender o convênio em todo território nacional.

*Manoel*

*[Signature]*

*[Signature]*  
0001/4459.8

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

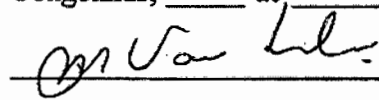


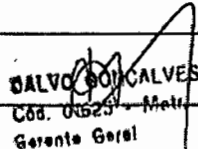
XI

As partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões. Continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUINTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

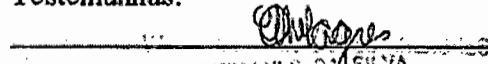
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

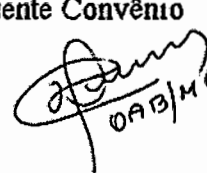
Congonhas, 28 de junho de 1996.

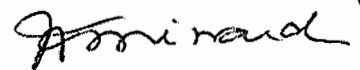


  
SALVO GONÇALVES MARTINS  
Cód. 04625 - Matr. 244037-0  
Gerente Geral

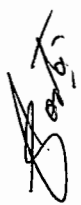
Testemunhas:

  
ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA

  
0AB/MG: 59.839



NAMIR NIBLAN MINARDI  
0AB-MG 23.411 - CPF 118.594.156/87





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

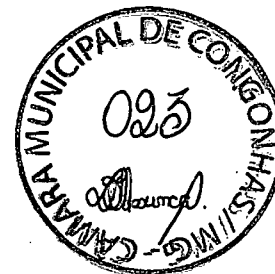
*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

De: Diretoria Geral do Legislativo  
Para: Procurador Administrativo

Encaminho o Processo Administrativo nº 028/2019, com as devidas estimas, a fim de que sejam analisados os termos que o acompanham, **principalmente sob o aspecto legal**, colacionando aos autos o r. parecer, consoante determinação de f. 002.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2019.

Fabiana Mara de Almeida Assunção  
Diretora Geral do Legislativo





# Câmara Municipal de Congonhas



Congonhas (MG), 25 de fevereiro de 2019.

À Diretoria do Legislativo

Ref. ao PA nº 028/2019 (Convênio CEF - Empréstimo Consignado)

Sra. Diretora,

Em atenção à solicitação feita através do expediente de fls. 023, esclarecemos que após análise da minuta de convênio para empréstimo consignado para servidores do Legislativo (fls. 06 a 09) e aditivo para utilização do portal SIAMC (fls. 14 a 15) proposto pela Caixa Econômica Federal, não vemos óbice legal para sua assinatura, ficando a mesma condicionada à margem discricionária da Presidência da Casa.

Esse é o nosso entendimento, s.m.j.,

Davi Leonard Barbieri

- Procurador Administrativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

**De:** Gerência Administrativa  
**Para:** Gerência de Recursos Humanos

Encaminho o Processo Administrativo nº 028/2019 para conhecimento do Convenio com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL referente aos empréstimos consignados.

Congonhas, 12 de Março de 2019.

Selma Maria Alves  
Gerente Administrativo





**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A  
\_\_\_\_\_ PARA CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) \_\_\_\_\_ na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a \_\_\_\_\_ com Sede/Filial na cidade de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENIENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) pertençam a **CONVENIENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENIENTE** ou exonerados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos

**Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista**

necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é dia \_\_\_\_\_ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

**CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** - A Conveniente por meio deste instrumento:

(\_\_\_\_\_) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

(\_\_\_\_\_) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celatista

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante -  
CONVENIENTE  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**



Grau de sigilo  
#PÚBLICO**TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE  
CRÉDITO CONSIGNADO CAIXA PARA  
UTILIZAÇÃO DO PORTAL SIAMC –  
SISTEMA DE AVERBAÇÃO DE MARGEM  
CONSIGNÁVEL, ENTRE SI FAZEM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A**  
\_\_\_\_\_.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a \_\_\_\_\_, com Sede/Filial na cidade de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONVENIENTE, ao final assinados têm, entre si, justo e contratado o quanto segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES** - Para efeito deste contrato, considera-se:

**Parágrafo Primeiro – Portal Margem Consignável** - Nome que identifica o Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), aplicativo da CAIXA que possibilita a Conveniente:

- a) Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;
- b) Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela CAIXA.

**Parágrafo Segundo – Margem Consignável** – É o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** - A Conveniente utilizará o Portal Web “Margem Consignável (SIAMC)”, disponível no endereço eletrônico [www.margem.caixa.gov.br](http://www.margem.caixa.gov.br), para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à CAIXA por meio de carga (*upload*) de arquivo de informações padronizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO** – A Conveniente deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE** – Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a CAIXA quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.

**Parágrafo Primeiro** – A Conveniente se responsabiliza pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à CAIXA, e que as informações conferem com os Comprovaantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).

**Parágrafo Segundo** – A Conveniente se responsabiliza pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA** – A CAIXA prestará atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Regional responsável pelo convênio, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web.

**Parágrafo Único** – A CAIXA se compromete a efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Conveniente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE PROPRIEDADE DO PORTAL WEB** – O Portal Web é de propriedade da CAIXA, ficando vedado à conveniente, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA** – Quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusivamente da Conveniente.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de \_\_\_\_\_.





Convênio Consignação CAIXA – Termo Aditivo SIAMC –  
Sistema de Averbação de Margem Consignável

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura  do representante  
CONVENENTE

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**